



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º 039/2023-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO a retirada de pauta dos itens 71 e 73, a pedido da Exma. Sra. Relatora, Dra. Suzete Maria dos Santos

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 12 de maio de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000398-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades na celebração e execução do Termo de Convênio nº 02/2012, firmado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e o Instituto Unidos Pela Amazônia – IUPAM,</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 02/2012 CELEBRADO ENTRE SEJEL E IUPAM. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI) O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP, C/C ART. 43,</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
<b>2</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000440-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas ilegalidades relacionadas à contratação de serviço de vigilância e segurança armada no âmbito Administração Pública estadual, por meio do Pregão Eletrônico nº 643/2019-CGL.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 643/2019-CGL. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>3</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003693-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na expedição da Lei nº 2.851/03, lei de efeito concreto que concede pensão especial mensal no valor de R\$ 2.000,00 aos HERDEIROS do Sr. N. J. S. DO N., com ausência de fundamentação legal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>4</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00001858-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar descum-</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A EFETIVAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA OS SERVIDORES</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>primimento de Jornada de Trabalho e Outros. Direito de Informação e Controle de Frequência.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO O ACOMPANHAMENTO DA EFETIVAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO JUNTO AOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
5	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2022.00004944-3</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na execução do Projeto Cachoeira Grande, de responsabilidade da SUHAB, consistente na demora na entrega de imóveis aos beneficiários do referido Programa Habitacional;</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À MORADIA. PROGRAMA HABITACIONAL. EXECUÇÃO DO PROJETO CACHOEIRA GRANDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL CACHOEIRA GRANDE. DEMORA NA ENTREGA DE IMÓVEIS. RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA. INSURGÊNCIA CONTRA SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE NATUREZA INDIVIDUAL E PATRIMONIAL. <b>VOTO: PELO PROVIMENTO DO RECURSO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 20 DA RESOLUÇÃO 0666/2015-CSMP, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, TERMO DO ART. 36, § 9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 0666/2015-CSMP, DE MODO A APURAR OS FATOS DENUNCIADOS. DILIGÊNCIA CONSISTENTE EM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA INVESTIGADA.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
6	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2022.00005514-5</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar demora</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA EM PACIENTE RENAL PELO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. INCLUSÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso provido</p>

	<p>na realização de cirurgia em paciente renal, pelo sistema público de saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DO PACIENTE NA FILA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. TRAMITAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0816845-88.2020.8.04.0001, COM A FINALIDADE DE IMPOR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMA GLOBAL, NOTADAMENTE POR MEIO DA REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA ATINENTE ÀS CIRURGIAS RENAIAS DO HOSPITAL ADRIANO JORGE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>do, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
7	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 206.2022.00051</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta situação de vulnerabilidade de crianças.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE MENORES DE IDADE. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO CONSELHO TUTELAR COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO. NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
8	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2022.00000604-3</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar negativa de prestação de serviços à criança segurada portadora de TEA, pela operadora HAPVIDA, através de clínica credenciada, por alegado não repasse de paga-</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA. DIREITO À SAÚDE. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CRIANÇA SEGURADA PORTADORA DE TEA. PRELIMINAR DE EXCEÇÃO À REGRA PREVISTA NO ART. 45, III, PARTE FINAL NA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. HIPÓTESE DE PROCEDIMENTO DIVERSO DO PROCEDIMENTO ADMINIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>mento.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TRATIVO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADEQUADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
9	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 165.2020.000037</p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar criança em possível situação de risco.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DE CRIANÇA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. AFASTADA A HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE DO MENOR. REGULARIZAÇÃO PROVISÓRIA DA GUARDA JUNTO AO JUÍZO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2022.0000045-0</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consistente em colocação à venda de produtos impróprios ao consumo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELA PARTE INVESTIGADA. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACOSTADA AOS AUTOS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP, C/C, ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000554-4</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ilegalidade e legitimidade das condutas dos gestores mu-</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR PROJETOS RELATIVOS AO SEDIAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 EM MA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	<p>nicipal e estadual e demais envolvidos na aplicação de recursos públicos nos projetos de preparação de Manaus para sediar uma das sub-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>NAUS. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOB O INQUÉRITO CIVIL Nº 033.2016.000023, INSTRUÍDO PELA 79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00001628-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de supostas irregularidades urbanísticas decorrentes de utilização do espaço público decorrente da entrega, pela Prefeitura de Manaus de quatro boxes de alvenaria para pessoas que, supostamente, passaram a praticar diversas irregularidades urbanísticas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS DECORRENTE DA ENTREGA PELA PREFEITURA DE MANAUS DE QUATRO BOXES DE ALVENARIA, LOCALIZADOS NA PRAÇA ROSA DOURADA, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO. OS CIDADÃOS BENEFICIADOS PASSARAM, SUPOSTAMENTE, A PRATICAR DIVERSAS IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS. APÓS A TOMADA DE MEDIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, AS MEDIDAS FORAM DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS. HOUVE A REGULAR INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS CELEBRADAS NO TAC. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS ADEQUADAS. OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00001640-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condi-</p>	<p>AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	<p>ções de funcionamento de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da Clínica Veterinária da Universidade Nilton Lins, consoante Portaria nº 038.2019.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DE ANIMAL DA CLÍNICA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE NILTON LINS. A RECLAMAÇÃO NOTICIA A PRESENÇA DE POMBOS NO FORRO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA INSTITUIÇÃO DE MODO A OCASIONAR RISCO À SAÚDE DOS ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS. ARQUIVAMENTO SOB O ENTENDIMENTO DE TER OBTIDO A SOLUÇÃO DOS FATOS APURADOS. APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL A PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA – MESMO TENHO PARALISADO SUAS ATIVIDADES EM 2019 – ADOTOU AS CONDUTAS EXIGIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. FOI EXECUTADO UM PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE E O CORRETO DESCARTE E DESTINAÇÃO DE REJEITOS. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.</b> À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000024-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar a legalidade do aumento salarial de servidores do alto escalão do governo do Estado do Amazonas, com eventual dano ao erário; bem como e afetação à moralidade pública.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL. FINALIDADE DE INVESTIGAR A LEGALIDADE E MORALIDADE DO AUMENTO SALARIAL DE SERVIDORES DO ALTO ESCALÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. EDIÇÃO DA LEI DELEGADA N. 122/2019 CUJAS DISPOSIÇÕES TRATOU DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. A REFERIDA LEI TROUXE DISPOSIÇÃO NORMATIVA PREVENDO A REVISÃO GERAL ANUAL FIXANDO O PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO DE DIFERENÇA ENTRE OS CARGOS DE CONFIANÇA. DE SUA IMPLEMENTAÇÃO OS SUBSÍDIOS DE DUAS SECRETARIAS CHEGARAM AOS PERCENTUAIS VARIÁVEIS ENTRE 115,85% A 180,60%, O QUE CULMINOU EM NOTÓRIA REPERCUSSÃO SOCIAL. ERRÔNEA OU INADEQUADA INTERPRETAÇÃO DA LEI CONSIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TENTE EM ERRO DE DIREITO. A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000531-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de supostas irregularidades consoante reclamação acerca de ocupações irregulares nas áreas públicas do Conjunto Cidade Jardim, em especial na praça (construção de chalé e um edifício sede da administração do "condomínio") e na via de acesso ao conjunto (guarita).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DE OCUPAÇÕES IRREGULARES NAS ÁREAS PÚBLICAS DO CONJUNTO CIDADE JARDIM EM ESPECIAL NA PRAÇA E NA VIA DE ACESSO AO CONJUNTO. APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL RESTOU CONSTATADO QUE OS PROBLEMAS INICIALMENTE APONTADOS HAVIAM SIDO SOLUCIONADOS. O DOUTO MEMBRO MINISTERIAL REQUISITOU AOS ÓRGÃOS INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB PARA PROCEDEREM AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS PARA O FIM DE RESGUARDAR A ORDEM URBANÍSTICA ATRAVÉS DE FISCALIZAÇÃO. OS FATOS FORAM SOLUCIONADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000601-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar reclamação que a organização não governamental "Casa do Oleiro" estaria desenvolvendo atividades com dependentes químicos e presidiários causando desconforto na vizinhança em razão de</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "CASA DO OLEIRO" ESTARIA DESENVOLVENDO ATIVIDADES COM DEPENDENTES QUÍMICOS E PRESIDÁRIOS, CAUSANDO DESCONFORTO NA VIZINHANÇA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO POSSUI LEGITIMIDADE AD CAUSAM COM SUPE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>supostas irregularidades na prestação da referida atividade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DÂNEO NOS ARTS. 1º E 5º DA LEI N. 7.347/85 E ART. 129, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO INGRESSOU NA DISCUSSÃO JURÍDICA SOBRE O ZONEAMENTO MAS TÃO SOMENTE DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM. TRATAR-SE DE INTERESSE COLETIVO EM RECONHECIMENTO ÀS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E GARANTIA DO BEM-ESTAR DE SEUS HABITANTES, FRUTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. OS FATOS RETRATAM UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INTERVENÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA VISANDO PROTEGER A ORDEM JURÍDICA JUSTA E O RESGUARDO AOS DIREITOS COLETIVOS (ART. 1º, DA LEI 7.347/1985). DEVE O MEMBRO MANTER A PRESENTE INVESTIGAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A LEGITIMIDADE AD CAUSAM EM FACE DOS FATOS INVESTIGADOS. VOTO PELA DELIBERAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS ADEQUADAS. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.</b></p>	
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000838-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual necessidade de acolhimento institucional de pessoa idosa, o senhor Josué Santana da Silva, de 67 anos de idade, que encontrava internado no Hospital Geraldo da Rocha.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. RISCOS A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA IDOSA QUE SE ENCONTRAVA INTERNADO NO HOSPITAL GERALDO DA ROCHA. HOUE UM CONJUNTO DE DILIGÊNCIAS PARA ANALISAR A NECESSIDADE DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO IDOSO COM RECURSOS INTERINSTITUCIONAL E MULTIPROFISSIONAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO. HOUE UMA ATUAÇÃO DILIGENTE MEDIANTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESPECIFICAMENTE PROMOVIDAS NO INTERESSE DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS A RESGUARDAR O DIREI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DO IDOSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	
18	<p><b>Inquérito Civil: 06.2021.00000389-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar possíveis irregularidades cometidas pela Diretora Geral da Policlínica PAM CODAJÁS, à época, no ano de 2017, reconhecidas pelo E. TCE/AM no acórdão nº. 1282/2019-Tribunal Pleno prolatado nos autos do processo nº. 11.363/2018.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL. FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR DIRETORA GERAL DA POLICLÍNICA PAM CODAJÁS NO ANO DE 2017. DECISÃO DEFINITIVA DO E. TCE/AM NO ACÓRDÃO Nº. 1282/2019-TRIBUNAL PLENO PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº.11.363/2018. REJEIÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS AO TCE EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS; A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA A PARTIR DO TÍTULO EXECUTIVO FORMADO PELA DECISÃO DEFINITIVA DA CORTE DE CONTAS NÃO AFASTA A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI INDEPENDE DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO OU PELO TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS MAS SUA PRODUÇÃO PROBATÓRIA E DECISÕES CONSTITUEM ELEMENTOS DE PROVA PARA O PROCESSO JUDICIAL. DEVEM OS AUTOS RETORNAR AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA QUE SEJA PROMOVIDA A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS QUE HOUVER POR BEM ADOTAR. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<p><b>Inquérito Civil: 06.2022.00000098-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de supostas irregularidades urbanísticas decorrentes da difi-</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS. RELATO SOBRE A DIFICULDADE ENCONTRADA POR TRANSEUNTES PARA REALIZAR A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	<p>culdade encontrada por transeuntes, para realizar a travessia de pedestres nas ruas e avenidas de Manaus em razão do descumprimento das leis de trânsito por parte de motoristas de veículos que não respeitam as faixas de pedestres.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TRAVESSIA EM RUAS E AVENIDAS DE MANAUS. DESCUMPRIMENTO DAS LEIS DE TRÂNSITO POR PARTE DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS QUE NÃO RESPEITAM AS FAIXAS DE PEDESTRES. LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014, ART. 42, ESTABELECE QUE O TRÂNSITO EM CONDIÇÕES SEGURAS CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DE TODOS E DEVER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE FATO CONCRETO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. OS FATOS MELHOR SE AJUSTAM AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. HOUE A REGULAR INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 09.2022.00000831-9 VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DAS QUESTÕES RETRATADAS. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS ADEQUADAS. OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000485-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar situação de risco à Pessoa idosa sob suposta situação de vulnerabilidade social sofrida por pessoa idosa, Sr. Ciro Cunha Fernandes, de 64 anos de idade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. RISCOS A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. APURAR NOTÍCIA PRESTADA DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL SOFRIDA POR PESSOA IDOSA SR. CIRO CUNHA FERNANDES, DE 64 ANOS DE IDADE. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLHE-SE A JUNTADA DE RELATÓRIOS DE VÁRIOS ÓRGÃOS OS QUAIS REALIZARAM VISITA DOMICILIAR EM SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES. CONSTATA-SE ÊXITO DAS MEDIDAS COLIMADAS NO INTERESSE DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>21</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000136-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Item 2, do Despacho N.º 0078/2021/CAO-PDC. Comitê de Combate à Corrupção e Caixa 2 Eleitoral-CCC2 encaminha relatório com supostas irregularidades que teriam ocorrido na gestão do ex-prefeito Arthur Virgílio Neto. Documentos no anexo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23-A DA RES. 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 23-A, INC. I, AMBOS DA RES n.º.006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>22</b></p>	<p><b>Inquérito Civil: 040.2022.000012</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta violação ao princípio da impessoalidade da Administração Pública, em razão da vinculação de melhorias em local público a nomes de figuras políticas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, EM RAZÃO DE VINCULAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO A NOME DE POLÍTICO. DEMONSTRADO QUE HOUVE COLOCAÇÃO DE CESTOS DE LIXO EM LOCAL PÚBLICO, COM RECURSOS PRÓPRIOS DE PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS DE RETIRADA DO NOME DO AGENTE POLÍTICO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>23</b></p>	<p><b>Inquérito Civil: 263.2021.000005</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na Escola Estadual Nossa Senhora da Assunção, incluindo a falta de refrigeração e insuficiência do quadro de professores para específicas disciplinas.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, QUANTO AO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, BEM COMO À QUANTIDADE DE PROFESSORES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO ANO DE 2011 CONFIRMARAM A EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS NA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença</p>		<p>UNIDADE EDUCACIONAL, INCLUINDO A FALTA DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADA. NOVAS RECLAMAÇÕES FORMULADAS POR PAIS DE ALUNOS E PELOS PRÓPRIOS DOCENTES, NOS ANOS SUBSEQUENTES. INÉRCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM NO SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO, NO COLÉGIO INVESTIGADO, COM A VERIFICAÇÃO IN LOCO DA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, REFRIGERAÇÃO E SUFICIÊNCIA DO QUADRO DE PROFESSORES. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, BEM COMO PELO ENCAMINHAMENTO DO PROCEDIMENTO À CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS À VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA INVESTIGAÇÃO.</b></p>	
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>202.2021.000034</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta má prestação de serviços médicos em unidade da rede pública de saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO. INCOMPLETUDE DOS DADOS DECLINADOS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO DENUNCIANTE, PARA ESCLARECIMENTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>238.2020.000012</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL</p>	À unanimidade dos presentes, ar-

	<p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades no Pregão presencial nº 20/2019.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>		<p>Nº20/2019. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>quivamente homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>240.2020.000006</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidades nas obras de duas pontes construídas em 2014, sob a responsabilidade do ex-prefeito, Sr. Odemilson Lima Magalhães.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2014, ATINENTES À CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES PELO PODER PÚBLICO LOCAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>209.2020.000083</b></p> <p><b>Assunto:</b> Implementar o Projeto “Ministério Público pela Educação” na localidade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE REALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA A SER INSTRUÍDO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA JUNTADA AOS AUTOS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO. DESNECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
28	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	SILVANA NO-	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	À unanimida-

	<p><b>161.2019.000080</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta contratação de "funcionário fantasma" pela Prefeitura Municipal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant</p>	<p>BRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE "FUNCIONÁRIO FANTASMA" PELO PODER PÚBLICO DE BENJAMIN CONSTANT. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESCLARECIDO QUE O GUARDA MUNICIPAL DENUNCIADO EXERCE SUAS ATRIBUIÇÕES NA REPRESENTAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO NESTA CAPITAL. JUNTADA DA FOLHA DE FREQUÊNCIA E DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR AOS AUTOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>de dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
29	<p><b>Inquérito Civil: 121.2018.000072</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de loteamento ilegal com provocação de danos ambientais na Comunidade Rio Taboca (Ramal da Nona), situada na Rodovia BR-174, KM 185.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>MEIO AMBIENTE. SUPOSTO LOTEAMENTO ILEGAL COM A PROVOCÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS - IPAAM. AUTUAÇÃO DO RESPONSÁVEL COM APLICAÇÃO DE MULTA, BEM COMO INTERDIÇÃO DO LOTEAMENTO. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL NO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO NA ESFERA CÍVEL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DE POLÍCIA DA LOCALIDADE PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
30	<p><b>Inquérito Civil: 06.2017.00002178-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta prática abusiva decorrente da oferta e colocação no mercado</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ENGANOSA E ABUSIVA DECORRENTE DA OFERTA DE CARTÃO CRÉDITO SANTANDER FREE. ASSINATURA DE TERMO DE AJUS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p>

	<p>de consumo do cartão de crédito denominado Santander FREE;</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TAMENTO DE CONDUTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO E DO DISTRITO FEDERAL, COM VISTAS A CONFERIR MAIOR TRANSPARÊNCIA À PROPAGANDA DO PRODUTO. SITUAÇÃO REGULARIZADA, CONFORME SE VERIFICA DO ACESSO AO SITE DA EMPRESA INVESTIGADA. SUBSTITUIÇÃO DA NOMENCLATURA DA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO, COM O CONDICIONAMENTO EXPRESSO AO GASTO MÍNIMO DE CEM REAIS, PARA O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002839-1</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o suposto defeito do produto ou serviço, consistente em eventual risco à segurança do consumidor pela fabricação e venda de produtos "RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL DE ATÉ 2000L" " fora do padrão ABNT NBR 14799.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPPOSTOS VÍCIOS DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COMERCIALIZADOS PELA EMPRESA INVESTIGADA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA, PORQUANTO ESTABELECE A INTERRUPTÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO REFERIDOS PRODUTOS. JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA EMPRESA RESPONSÁVEL AOS AUTOS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001607-7</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta Invasão de terreno pertencente ao Governo do Estado do Amazonas, por empresa privada.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR POSSÍVEL INVASÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO, POR EMPRESA PRIVADA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS INSTADA A SE MANIFESTAR ACERCA DA QUESTÃO. DETECTADO QUE A MATRÍCULA CORRESPONDENTE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>AO PATRIMÔNIO PÚBLICO FOI DESMEMBRADA EM FAVOR DE TERCEIRO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE DOS LIMITES DAS ÁREAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS ESTADUAIS, COM VISTAS A VERIFICAR SE DE FATO HOVE INVASÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00001623-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Possível obra irregular da Construtora Nosso Lar, na Av. Tucanos, s/n – Coroado III</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA CONSTRUÇÃO DE OBRA IRREGULAR NA AV. TUCANOS - COROADO III. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS – SEMINF, O QUAL DEMONSTRA A INTERVENÇÃO NO LOCAL, QUANTO À RESPECTIVA DRENAGEM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00002698-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Descumprimento de diversas condicionantes da licença de instalação, e danos causados pela lixiviação e erosão dos terrenos., na área da construção abandonada da Cidade Universitária da UEA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO AMBIENTAL. EROSÕES CAUSADAS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO ABANDONADA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NOVA INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, NO ANO DE 2023. PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			TAL DO AMAZONAS – IPAAM, ATESTANDO O CUMPRIMENTO DO PRAD. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2019.00002707-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar a precariedade das estruturas físicas das paradas de ônibus da Rodovia Carlos Braga, colocando em risco a integridade física dos usuários.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A PRECARIIDADE ESTRUTURAL DAS PARADAS DE ÔNIBUS DA RODOVIA CARLOS BRAGA. REGULIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ACERCA DA REQUALIFICAÇÃO DAS PARADAS. COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS PARADAS REFORMADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000845-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais ilegalidades na aquisição de medicamentos e produtos pela Direção da Fundação Adriano Jorge, sem o regular procedimento licitatório de acordo com a Lei n. 8.666/93.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE EVENTUAIS ILEGALIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PELA DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO ADRIANO JORGE, SEM O REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSTATAÇÃO DE QUE A DISPENSA DE LICITAÇÃO FOI EMBAZADA NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA GERADA PELO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM O CUMPRIMENTO DOS RESPECTIVOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I,</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>37</b>	<p><b>Inquérito Civil: 06.2021.00000766-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto vício oculto de qualidade em produtos comercializados pela empresa Lanaplast.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTOS VÍCIOS OCULTOS EM PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA EMPRESA LANAPLAST. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>38</b>	<p><b>Inquérito Civil: 06.2022.00000251-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no Depósito de Resíduos da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DEPÓSITO DE RESÍDUOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA ENTIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>39</b>	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000031-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> ACOMPANHAMENTO PATRIMONIAL PREVENTIVO, COM SUAS EVENTUAIS REPERCUSSÕES NO ERÁRIO PÚBLICO, NO TOCANTE À REQUISIÇÃO DO HOSPITAL NILTON LINS REALIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A LEGALIDADE DA REQUISIÇÃO DO HOSPITAL NILTON LINS PELO ESTADO DO AMAZONAS, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS REPERCUSSÕES PATRIMONIAIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE ELUCIDAR A REGULARIDADE DOS DISPÊNDIOS PROMOVIDOS PELO PODER PÚBLICO, EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO HOSPITAL. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>40</b>	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000166-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta irregularidade na relocação de servidores estaduais na Fundação Amazonprev.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RELOCAÇÃO DE SERVIDORES ESTADUAIS NA FUNDAÇÃO AMAZONPREV. TRANSFERÊNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS NOS QUADROS DA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, SEM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 43, COM O ENQUADRAMENTO DOS AGENTES EM CARREIRA DIVERSA PARA A QUAL FOI PRESTADO CONCURSO. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO DA RELOCAÇÃO, PORQUANTO AUSENTE EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO PARA A EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PODER PÚBLICO PARA QUE ANULE OS ATOS DE RELOCAÇÃO DE SERVIDORES DE CARREIRAS DIVERSAS NA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO ADOTE AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, CASO NECESSÁRIO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>41</b>	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000245-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no certame do Processo Simplificado da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – HEMOAM, Edital n.º 001/2021.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME DO PROCESSO SIMPLIFICADO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – HEMOAM, REALIZADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS DO CETAM. ESCLARECIMENTOS OBTIDOS JUNTO À INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C, ART. 44 DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>42</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal: 263.2021.000003</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possível prática de crime contra a Administração Pública, em decorrência da aquisição de material de expediente (Pregão Presencial n. 013/2015) da empresa M.E Móveis Eletrodoméstico Ltda – ME.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO PENAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL, NO ANO DE 2015. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DELITUOSA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>43</b>	<b>Inquérito Civil: 261.2022.000038</b>  <b>Assunto:</b> Apurar irregularidades observadas pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) após fiscalização anual nas dependências da farmácia.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA DROGARIA MARCELLA, OBSERVADAS APÓS FISCALIZAÇÃO ANUAL REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>44</b>	<b>Inquérito Civil: 261.2022.000048</b>  <b>Assunto:</b> Apurar funcionamento irregular da drogaria, constatada após inspeção do Conselho Regional de	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA DROGARIA EDGAR APÓS INSPEÇÃO ANUAL REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

	Farmácia. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte		EDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b>	Conselheira Relatora.
45	<b>Inquérito Civil:</b> <b>046.2019.000050</b> <b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa ou dano ao erário. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. <b>VOTO: DECLINAR, DE OFÍCIO, A ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição ao MPF homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
46	<b>Inquérito Civil:</b> <b>263.2021.000022</b> <b>Assunto:</b> Apurar irregularidades na aquisição do objeto do Pregão Presencial 01.2015. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DOCUMENTAÇÃO COLETADA INSUFICIENTE PARA JUÍZO DE VALOR ACERCA DA INEXISTÊNCIA DO FATO E DA PRÁTICA DE ATO DOLOSO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, MORMENTE CONFIRMAÇÃO DA ASSINATURA DE CONTRATO E ENTREGA DOS ITENS ADQUIRIDOS A PARTIR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
47	<b>Inquérito Civil:</b> <b>173.2020.000013</b> <b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS DILI-	À unanimidade dos presentes, pedido de reconsideração in-

	<p>ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Itamarati</p>		<p>GÊNCIAS DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MEMBRO ATUANDO COMO <i>LONGA MANUS</i> DO CONSELHO. <b>VOTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>deferido com manutenção da decisão de não homologação de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
48	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000440-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA – FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO FSDB.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. QUESTÃO DISCIPLINADA PELO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (RJET). AUSÊNCIA DE PREVISÃO ATINENTE À REDUÇÃO DE MENSALIDADES PELAS UNIVERSIDADES PRIVADAS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
49 1.	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003706-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário referente a sobrepreço e desperdício de endopróteses vasculares adquiridas pelo Hospital Francisca Mendes.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ANÁLISE DO PREGÃO N.º 1707/2009 QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0086/2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. ACÓRDÃO 53/2018 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONDENANDO, EM ALCANCE, O ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES, NO VALOR DE R\$ 3.023.119,98. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DO AJUIZA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>MENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO ENTE ESTATAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA QUE INFORME SE FOI EFETIVADA A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO VISANDO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL. DANO AO ERÁRIO COM DOLO EVIDENTE. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUSTIFICADA EM CASO DE INÉRCIA ESTATAL. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. PROPOSTA DE ASSENTO A SER APRECIADA PELO CONSELHO.</b></p>	
50	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001523-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível nepotismo no Gabinete de Deputado.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL NEPOTISMO NO GABINETE DE DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESCLARECIMENTO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
51	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.000001655-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ausência de acessibilidade no prédio do Cartório do 5.º Ofício de Protesto de Letras de Manaus.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO PRÉDIO DO CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE PROTESTO DE LETRAS DE MANAUS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
52	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002017-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR SUPOSTA DELEGAÇÃO IRREGULAR DE FUNÇÃO PÚBLICA A FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO, NO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU. SERVIDORA CONTRATADA PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GERENTE FINANCEIRO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
53	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000003-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> ASSOREAMENTO DE APP. Loteamento Parque das Nações – Tarumã.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO POR SUPOSTO ASSOREAMENTO DO IGARAPÉ DO MARIANO EM RAZÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RUA ACHOUARI. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SEMINF, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE – SEMINF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO COMO NOTÍCIA DE FATO DO RELATÓRIO DA SEMINF VEZ QUE APONTA DESMATAMENTO NA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			ÁREA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP, COM O ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 55 a 68 AO CAO-MAPH-URB PARA DISTRIBUIÇÃO COMO NOTÍCIA DE FATO.	
54	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000387-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de suposto acúmulo irregular de cargo público por Idemir Prestes de Araujo. SUSAM, Hospital Universitário Getúlio Vargas e Prefeitura Municipal de Careiro.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO CASTANHO E NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO CASTANHO, QUE CULMINOU NA EXONERAÇÃO POR ABANDONO DE CARGO DO SERVIDOR INVESTIGADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
55 1.	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000436-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior FACULDADE LA SALLE (CNPJ 92.741.990/0001-37).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. QUESTÃO DISCIPLINADA PELO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (RJET). AUSÊNCIA DE PREVISÃO ATINENTE À REDUÇÃO DE MENSALIDADES PELAS UNIVERSIDADES PRIVADAS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 6445/PA e ADI 6575/BA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			TOS DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
56	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000208-7</b>  <b>Assunto:</b> Possível comercialização de produtos sem os registros obrigatórios no MAPA.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 51. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
57	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000257-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar se as escolas particulares Aquarela do ABC, Espaço de Educação Infantil, Escola Evangélica Bétel, Escola Nilton Lins, Centro de Educação Recanto do Saber e Escola Infantil Ateniense e cumprem normas legais quanto à aceitação de matrícula e disponibilização de mediador para alunos com deficiência.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 59. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O CUMPRIMENTO POR ESCOLAS PARTICULARES ACERCA DA MATRÍCULA E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
58	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000525-5</b>  <b>Assunto:</b> Roberval dos Santos Melo, pessoa com	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NECESSIDADE DE CONSULTA DE URGÊNCIA NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA ORTOPÉDICA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>deficiência, necessita, com urgência de consulta na especialidade de Cirurgia Ortopédica - Ombros.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>– OMBROS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. CONSULTA DEVIDAMENTE REALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
59	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000646-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de suposta ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, no estabelecimento localizado na Av. Torquato Tapajós, 2871, Flores.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO MERCANTIL NOVA ERA LTDA. AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DE CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. REGULARIIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME TERMO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
60	<p><b>Notícia de Fato:</b> <b>210.2022.000025</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia supostas irregularidades no Convênio n.º 003/2020. (SEDUC)</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N.º 003/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – SEDUC. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DO DENUNCIANTE. DOCUMENTOS SEM ANÁLISE ADEQUADA. DIVERGÊNCIAS DE DATAS QUE APONTAM PARA PROCESSOS "MONTADOS". NÃO LOCALIZAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO VISANDO A APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. <b>VOTO: PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso provido com o retorno dos autos à Promotoria, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</b>	
<b>61</b>	<p><b>Notícia de Fato: 01.2016.00001423-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o suposto cometimento do crime de homicídio e outros por policiais militares.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>1. <b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DEMANDA JUDICIALIZADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>62</b>	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000255-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Trata acerca de suposta conduta irregular na atuação de Conselheira Tutelar da Zona Leste I.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR NA ATUAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DA ZONA LESTE I. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>63</b>	<p><b>Procedimento Administrativo: 09.2019.00001075-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar obra de intervenção no sistema de drenagem da Av. Brasil, confluência com as Ruas São João e Pres. Dutra, bairro Santo Antônio.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE SEINFRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>64</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 208.2020.000038</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática do crime previsto no</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE	DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	<p>art. 217-A do Código Penal no ano de 2014 em tendo como vítimas as alunas da Escola Municipal da Agrovila em Tefé/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>		<p>PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>do voto da Conselheira Relatora.</p>
65	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>208.2022.000046</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo, decorrente da contratação do Diretor do Hospital Regional de Tefé.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
66	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>206.2021.000056</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a denúncia de inexistência de escoamento na rua T-26, fato que ocasionava alagamentos nos dias de chuva que impediam o trânsito de pessoas no local.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE INEXISTÊNCIA DE ESCOAMENTO NA RUA T-26, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL. SERVIÇO DE LIMPEZA NAS VALAS, CONCRETAGEM PARA MELHORAR O TRÁFEGO DE PESSOAS. INSPEÇÃO CONFIRMANDO A CONCRETAGEM IN LOCO REALIZADA NA RUA T-26. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
67	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>263.2021.000026</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as medidas que foram ou que de-</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A MITIGAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS CONSTATADOS EM PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA NO ANO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>vem ser adotadas para a mitigação dos danos ambientais constatados na perícia técnica realizada em setembro de 2003, por parte do Executivo Municipal de São Paulo de Olivença, em especial, se há ou se está sendo implantado aterro sanitário adequado e condizente aos ditames constitucionais e legais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença</p>		<p>2033. INVESTIGAR A IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO ADEQUADO NO MUNICÍPIO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA INDICANDO A MITIGAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS BEM COMO O CENÁRIO ATUAL DO SISTEMA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº ARQUIVAMENTO, 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
68	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>243.2020.000026</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2018-CPL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
69	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003247-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário na formalização e execução do Convênio nº 043/2010, firmado entre a MANAUSTUR (Fundação Municipal de Eventos e Turismo) e Associação Movimento Bumbás de Manaus para a realização do evento "Feira do Tururi do Boi Manaus 2010".</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N. 043/2010, FIRMADO ENTRE A MANAUSTUR E ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BUMBÁS DE MANAUS, NA FEIRA DO TURURI BOI MANAUS 2010. FALECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE CONTRA O PARTICULAR. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Impedimento Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>BIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
70	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003285-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades no Termo de Parceria 01/09 firmado pela Secretaria de Estado da Cultura com o Instituto de Preservação Ambiental, Social, DEsportiva e Ecológica do Amazonas - IPASDEAM, bem como na respectiva prestação de contas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NO TERMO DE PARCERIA 01/2009 FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM O INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTIVA E ECOLÓGICA DO AMAZONAS – IPASDEAM. DOLO DO GESTOR AFASTADO QUANDO SUA CONDUTA É EMBASADA EM PARECERES TÉCNICOS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
71	Retirado de pauta a pedido da Exma. Sra. Relatora, dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS			
72	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00004644-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia sobre suposta cobrança de juros abusivos por contas em atraso.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. REAJUSTE ABUSIVA DE JUROS ABUSIVA PELAS LOJAS BEMOL. CONFIGURAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA AFASTADA POR DE ACORDO COM LAUDO TÉCNICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>VEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<b>73</b>	Retirado de pauta a pedido da Exma. Sra. Relatora, dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS			
<b>74</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001587-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades com dano ao erário na execução do Contrato n. 016/2013-SEPROR, que teve por objeto o fornecimento de combustível, em razão de suposta não comprovação de que os veículos foram abastecidos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES COM DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 016/2013-SEPROR, QUE TEVE POR OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATOS CULPOSOS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<b>75</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000085-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades na prestação de serviço pela COOPANEO Sociedade Pediátrica de Assistência Neonatal do Amazonas S/S, efetuado no Instituto da Mulher Dona Lindu, sem cobertura contratual, nos anos de 2011 e 2012, conforme Ação Monitoria n. 0680027-32.2020.8.04.0001.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL. APURAÇÕES REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DOLO ESPECÍFICO A GERAR ATO DE IMPROBIDADE. PELO TEMPO DO FATO, PRESCRIÇÃO DE QUALQUER ATO ÍMPROBO. CONTAS DO DIRETOR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>GERAL DO INSTITUTO DONA LINDU, À ÉPOCA, JULGADAS REGULARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</b></p>	
76	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000364-6</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia formulada pelos moradores do condomínio Villa Smart Campo Belo a respeito de a construtora Capital não ter entregue a estação de tratamento de esgoto – ETE do condomínio em condições de regular uso.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA FORMULADA PELOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLA SMART CAMPO BELO A RESPEITO DE A CONSTRUTORA CAPITAL NÃO TER ENTREGUE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DO CONDOMÍNIO EM CONDIÇÕES DE REGULAR USO. DEMANDA INDIVIDUAL DE CUNHO CÍVEL. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DO PRÓPRIO CONDOMÍNIO EM FACE DA CONSTRUTORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL NO FEITO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
77	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000509-9</p> <p><b>Assunto:</b> Suposto aumento abusivo dos combustíveis em Manaus, causado pela guerra na Ucrânia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. AUMENTO INJUSTIFICADO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA). CONFIGURAÇÃO DE AUMENTO ABUSIVO AFASTADA. AUMENTO JUSTIFICADO. ALTERAÇÃO PROPORCIONAL DO PREÇO PARA O CONSUMIDOR FINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
78	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000511-1</p> <p><b>Assunto:</b> Noticiante relata suposto aumento abusivo dos combustíveis em Manaus, causado pela guerra na Ucrânia.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. AUMENTO INJUSTIFICADO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS. CONFIGURAÇÃO DE AUMENTO ABUSIVO AFASTADA. AUMENTO JUSTIFICADO. ALTERAÇÃO PROPORCIONAL DO PREÇO PARA O CONSUMIDOR FINAL. ESGOTA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>MENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Relatora.</p>
79	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000514-4</p> <p><b>Assunto:</b> Noticiante relata suposto aumento abusivo dos combustíveis em Manaus, causado pela guerra na Ucrânia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. AUMENTO INJUSTIFICADO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS. CONFIGURAÇÃO DE AUMENTO ABUSIVO AFASTADA. AUMENTO JUSTIFICADO. ALTERAÇÃO PROPORCIONAL DO PREÇO PARA O CONSUMIDOR FINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
80	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000515-5</p> <p><b>Assunto:</b> Noticiante relata suposto aumento abusivo dos combustíveis em Manaus, causado pela guerra na Ucrânia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. AUMENTO INJUSTIFICADO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS. CONFIGURAÇÃO DE AUMENTO ABUSIVO AFASTADA. AUMENTO JUSTIFICADO. ALTERAÇÃO PROPORCIONAL DO PREÇO PARA O CONSUMIDOR FINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
81	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000521-1</p> <p><b>Assunto:</b> Noticiante relata suposto aumento abusivo dos combustíveis em Manaus, causado pela guerra na Ucrânia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. AUMENTO INJUSTIFICADO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA). CONFIGURAÇÃO DE AUMENTO ABUSIVO AFASTADA. AUMENTO JUSTIFICADO. ALTERAÇÃO PROPORCIONAL DO PREÇO PARA O CONSUMIDOR FINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

82	<p><b>Procedimento Preparatório: 245.2021.000007</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Coari/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Coari</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE COARI/AM. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O FIM DE EVITAR NOVAS PRÁTICAS DE NEPOTISMO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
83	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000409-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
84	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000526-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis abusos, desvios de finalidade e nepotismo supostamente ocorridos na esfera do Centro de Mídias de Educação do Estado do Amazonas - CEMEAM, pertencente à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE NEPOTISMO E FAVORECIMENTO PESSOAL NO ÂMBITO DO CENTRO DE MÍDIAS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CEMEAM, PESSOA JURÍDICA TERCEIRIZADA VINCULADA À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SEDUC. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SENHOR MATEUS GÓES DOS SANTOS ARAÚJO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	
<b>85</b>	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.0000559-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE DECORRENTE DE POSSÍVEIS GASTOS PÚBLICOS, ENTRE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CASA CIVIL. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E SERVIDORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>86</b>	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.0000676-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual necessidade de transferência para o Hospital Francisca Mendes de Adil de Abreu Bezerra, pessoa idosa e paciente cardíaco com válvula e marca-passo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. TRANSFERÊNCIA DE PESSOA IDOSA DE UMA UNIDADE HOSPITALAR GERIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA OUTRA DE MESMAS CARACTERÍSTICAS. ÓBITO DA PESSOA IDOSA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE INDIQUEM DESÍDIA OU NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM SAÚDE PRESTADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>87</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000099</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar notícia-crime de supostos homicídios praticados por policiais militares, no contexto de vingança pela morte do policial militar Michael Flores Cruz, fato ocorrido em 12/06/2021.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTOS HOMICÍDIOS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES, NO CONTEXTO DE VINGANÇA PELA MORTE DO POLICIAL MILITAR MICHAEL FLORES CRUZ, FATO OCORRIDO EM 12/06/2021. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>		<p>CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA LOCAL. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.</b></p>	
88	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 168.2019.000119</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta invasão de domicílio e agressão praticada por Policiais Militares.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 12 de maio de 2023.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**  
*Membro*

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
*Membro*